



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO – 2025**

# ITEM 40

**(Resolução TC-PE Nº 300, de 19 de novembro de 2025)**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**LEI Nº 1.623/2021**

**Ementa: Modifica o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ribeirão, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019 e emenda a lei municipal nº 1.613/2020.**

**O Prefeito do Município do Ribeirão**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica art. 70, IV, Faz saber que a Câmara de Vereadores de Ribeirão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 2º da Lei **1.613/2020**, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** A alíquota de contribuição dos segurados ativos, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS deste município fica majorada para 14% (quatorze por cento).

I – Quanto às alíquotas de contribuição dos segurados aposentados e pensionistas, fica assegurado o desconto de 5%, respeitado o limite de isenção para aqueles que recebem até o valor de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais).

**Art. 2º** Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de junho de 2021.

  
**Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão**  
Prefeito





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N° 1.613/2020.

**Ementa: Modifica o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ribeirão, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019.**

O Prefeito do Município do Ribeirão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica art. 70, IV, Faz saber que a Câmara de Vereadores de Ribeirão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O rol de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social de Ribeirão fica limitado à concessão de aposentadoria e pensão por morte.

**Parágrafo único.** Os benefícios de auxílio-doença, auxílio-reclusão, salário-maternidade e salário-família serão pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula.

**Art. 2º** A alíquota de contribuição dos segurados ativos, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS deste município fica majorada para 14% (quatorze por cento), bem como dos aposentados e pensionistas sobre a parcela recebida acima do salário mínimo.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor:

I – em relação ao artigo 2º, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação;

II – para os demais dispositivos, na data de sua publicação;

**Parágrafo único.** Fica mantida, até o prazo de que trata o inciso I do caput, a exigência das alíquotas de contribuição:

IV - dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, prevista no art. 57, inciso I da Lei Municipal nº 1.388/2005.

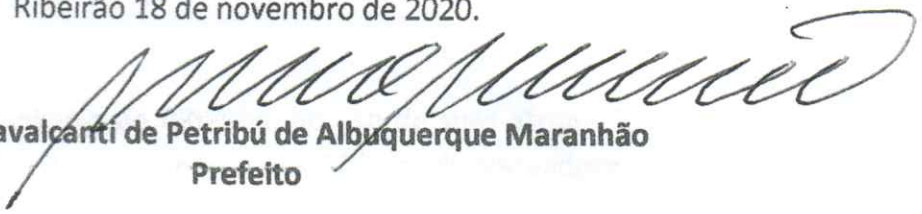


## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

V - dos órgãos e entidades do Município ao RPPS, relativas ao custo normal, prevista na Li nº. 1.410/2006, sem prejuízo da alíquota complementar ou aportes previstos nos planos de amortização instituídos antes da data de vigência desta Lei Complementar.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquela prevista na Lei Municipal nº 1.388/2005.

Ribeirão 18 de novembro de 2020.

  
**Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão**  
Prefeito



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2022

**Ementa:** Altera a alíquota da contribuição patronal, alterando o inciso III, do art. 42 da Lei Complementar nº 04/2021 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO-PE**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica art. 70, IV, Faz saber que a Câmara de Vereadores de Ribeirão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O inciso III do art. 42 da Lei Complementar nº 04/2021, passa a ter a seguinte redação:

“III - de uma contribuição mensal patronal do Município, incluindo suas Autarquias e Fundações e do Poder Legislativo, igual a 14,00% (quatorze por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos”;

**Art. 2º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão - PE, 21 de outubro de 2022.

  
**Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão**  
Prefeito

Atamir dos Santos Fontes  
Procurador Geral do Município de Ribeirão PE  
010/2022 Nº 9703